COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 6.442-E DE 2013

Altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para ampliar o horário em que pode ser estabelecido o período de concessão de desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aquicultor, e para vedar a aplicação de diferentes percentuais de descontos na Classe Rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

quatro) horas.

"Art. 25
§ 4º Nos sábados, domingos e feriados
nacionais, é assegurado o estabelecimento de
horário contínuo e integral, para fim de aplicação
dos descontos a que alude o caput deste artigo,
garantido, no fim de semana, o período ininterrupto
de 40 (quarenta) horas, das 14 (catorze) horas do
sábado às 6 (seis) horas da segunda-feira, e, nos
feriados, o período ininterrupto de 24 (vinte e

de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4° e 5°:

Art. 1° 0 art. 25 da Lei n° 10.438, de 26 de abril

§ 5° É vedada a aplicação de diferentes percentuais de descontos sobre as tarifas de energia elétrica de unidades consumidoras pertencentes à Classe Rural e a suas subclasses de consumo."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado RUBENS BUENO Relator